



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-15006026
SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a presente **Contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais. A iniciativa busca promover a continuidade e aprimoramento do atendimento à população, ampliando a capacidade assistencial das unidades de saúde e garantindo respostas adequadas às demandas do município**, prestação de serviços devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia **01 de Dezembro de 2025**, às **10:00 h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>(Portal Nacional de Compras Públicas).

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

3.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15001002

CÓDIGO DE DESPESA: 33903401

FONTE DE RECURSO: 27.2701.10.302.0204.2209



4.2 – Orçamento **SIGILOSO**.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. PRAZOS

6.1 – O prazo do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, (conforme item 5.7.1 do TR), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade art. 94 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 - O prazo para o início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, garantindo a alocação de profissionais e a operacionalização completa das atividades previstas.

6.1.2 Contratante deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

6.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **24** (vinte e quatro) meses a contar do **aceite**, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de



compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

7.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, **devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.**

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

8.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **SECRETARIA DE SAÚDE**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.1.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor **GLOBAL** do objeto licitado.



9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.2.

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas **todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns) ou serviço(s)**, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional** será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **SECRETARIA DE SAÚDE, em nenhuma hipótese**, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;



- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (valor em moeda nacional) de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



10.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **PARA CADA ITEM**.

11.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.



11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Permanecendo o empate e esgotada todas etapas as previstas em na Lei 14.133/21 entre as empresas, o pregoeiro procederá sorteio, com hora e data marcada, com ampla divulgação através do chat do ComprasGov e publicação no site oficial do Município de Angra dos Reis, ao qual todos os licitantes serão convocados para participar por videoconferência. Os licitantes que tiverem disponibilidade poderão participar presencialmente somente como espectadores não podendo se manifestar durante o sorteio. Conforme §2º do art. 28 IN 73/2022/SEGES (Redação dada pela IN 79/2024/SEGES/MGI).

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo mínimo de 2 horas (duas horas em horário útil, excluindo o horário de almoço), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.7 – A **SECRETARIA DE SAÚDE**, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.



11.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

11.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **MENOR VALOR**, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o item 11.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 9.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



11.10. – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 11.4.2.

11.10.1 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 11.4.2.

11.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.13 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: previstos no Termo de Referência.



12.4.1 A documentação das empresas que não estão disponíveis no SICAF, serão solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, a título de complementação, conforme previsto no §5º do art. 39 da IN 73/2022/SEGES.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso, designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. No caso de pessoa física ou sociedade simples, será exigida a certidão negativa de insolvência civil. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente,



relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) referentes aos **dois últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente, SPED CONTABIL e para as empresas optantes pelo simples DEFIS, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c. Atestado de boa saúde financeira da empresa, por meio dos seguintes índices financeiros, que devem ser iguais ou superiores a 1 (um). Os índices deverão ser confirmados e assinados por contador devidamente registrado no CRC, acompanhado da certidão de habilitação profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

- Índice de Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Índice de Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

(B.1.2) O licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

(B.1.3) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

(B.1.4) A exigência de comprovação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que o licitante possui equilíbrio financeiro e capacidade de sustentação para a execução do contrato, considerando-se a complexidade e o alto valor dos serviços a serem prestados.

(B.2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União,



ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.b.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VII.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para fins de qualificação técnicas:

1. Para assegurar a capacidade da empresa contratada em fornecer os serviços exigidos, serão requeridos documentos e comprovações que atestem sua qualificação técnica, operacional e econômica-financeira. Os requisitos foram estabelecidos com o objetivo de garantir que os serviços sejam prestados por profissionais e entidades devidamente habilitados, com experiência comprovada na área da saúde.

2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar ou de saúde, que comprove experiência prévia em serviços de características e dimensões semelhantes aos serviços a serem contratados.

3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante dos serviços, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.

5. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha executado os serviços previstos no objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

6. O licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

7. O licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na modalidade "Prestação de Serviços Médicos Terceirizados", emitido pelo Conselho Regional de Medicina, bem como Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Odontologia.

8. A empresa deverá apresentar registros que comprovem possuir responsável técnico devidamente inscrito para cada um dos Conselhos listados acima.



(E.2) DA VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica poderá ser facultada, e caso realizada deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, situada na Rua Almirante Machado Portela, nº 85 – sala 206 – Balneário, no horário de 9:00hs às 16:00hs.
- b) A Visita Técnica será devidamente comprovada por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinada por representante da SMS que acompanhará a visita em cada uma das Unidades e comprovará a realização obrigatória dessa atividade em todas as unidades objeto do Pregão Eletrônico.
- c) A não realização da visita/vistoria deverá firmar declínio da mesma, conforme Declaração que Declina da realização de Vistoria do Local dos Serviços, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta financeira.
- d) Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela comissão de fiscalização, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.
- e) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei 14.133/21.

(E.2.1) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do **Anexo X**, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, na data de ___/___/___ às ___ h, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RECURSOS

13.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato Anexo XI.

14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.angra.rj.gov.br/licitacoes-procedimentos.asp>.

15. GARANTIA

15.1 – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.



15.2 – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

15.4 – A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

15.10. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E SUBCONTRATAÇÃO

15.10.1 – É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.

15.10.2 – É vedada a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, sejam elas fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação, visto a possibilidade de riscos da dominação do mercado através de pactos de eliminação de empresas concorrentes, causando resultados indesejáveis como, por exemplo, redução do universo da disputa.

15.10.3 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.10.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.10.5 – A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto, devendo o contratado apresentar justificativas técnicas e operacionais que demonstrem a necessidade da subcontratação. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento, seus limites e condições e devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a **SECRETARIA DE SAÚDE** adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo XI**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a ADJUDICATÁRIA.

16.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço



informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

16.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a **SECRETARIA DE SAÚDE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

16.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.



16.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

16.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

16.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **SECRETARIA DE SAÚDE**.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 – Da Nota Fiscal

17.1.1. Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado com os serviços realizados com as seguintes informações:

17.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferir e atestar.

17.1.3. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

17.1.4. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ. Telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico:

17.1.5. <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

17.1.6. No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço, juntamente se couber, com o relatório dos serviços realizados ou documento equivalente

17.1.7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente na Secretaria de Saúde ou encaminhada por : e-mail ou SEI

17.1.8. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



17.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, um Relatório de Execução de Serviços Prestados, conforme anexo III.

17.1.10. A CONTRATANTE será responsável por receber, avaliar e atestar cada um dos relatórios apresentados, verificando a conformidade da execução dos serviços.

17.1.11. Todos os documentos deverão ser protocolados formalmente, em meio físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade e transparência no processo de fiscalização.

17.2 DOS CASOS DE GLOSA

17.2.1. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.

17.2.2. Fica facultado à Contratada solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

17.2.3. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

17.2.4. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

17.2.5. No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento do valor revertido ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.3 DA LIQUIDAÇÃO

17.3.1. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado no item 7.1.7 do Termo de Referência.

17.3.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

17.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o valor a pagar;



e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4 DO PAGAMENTO

17.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente, diga-se conta-depósito vinculada, da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

17.4.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.4.3 O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

17.4.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

17.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.4.8. O pagamento será efetuado conforme prazo acima descrito, sendo este condicionado à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

17.4.9. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

17.4.10. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

17.4.11. O pagamento da Nota deverá ser acompanhado da Ordem de Serviço e nota de empenho.

17.4.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. REAJUSTE

18.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



18.2.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

18.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

18.4 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

18.5 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

18.5.1 A metodologia da prestação dos serviços deverá seguir princípios técnicos, éticos e legais, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e respeitando as normativas vigentes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

18.5.2 Prestar atendimento clínico integral, contínuo e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito das Equipes de Saúde da Família (ESF) e em articulação com as Equipes de Saúde Bucal (ESB), nas Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades da Rede de Atenção Primária, promovendo ações resolutivas e integradas.

18.5.3 Atividades e Atribuições Gerais.

O profissional médico atuará de forma integrada à equipe multiprofissional da ESF, realizando as seguintes atividades:

1 - Atendimento Clínico

- Realizar consultas médicas individuais e em grupo, de forma programada ou sob demanda; Acompanhar condições agudas e crônicas prevalentes no território;
- Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares;
- Prescrever medicamentos e tratamentos conforme protocolos do SUS e da RENAME;
- Garantir atendimento em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso.

2 - Ações de Saúde Coletiva

- Participar do planejamento, execução e avaliação das ações em saúde no território, em conjunto com os demais membros da equipe;



- Realizar visitas domiciliares quando necessário, especialmente em situações de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção;
- Atuar em ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde;
- Participar de campanhas e programas nacionais (como vacinação, controle de hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, etc.).

3 - Regulação e Encaminhamentos

- Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção (média e alta complexidade), quando necessário, garantindo contra referência e continuidade do cuidado;
- Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SISREG, Prontuário Eletrônico, entre outros).
- Orientar usuários e famílias quanto à continuidade do cuidado e aos fluxos assistenciais.

4 - Participação em Atividades da Unidade

- Participar de reuniões de equipe, matriciamentos com NASF (ou equipe de apoio), discussões de casos e processos formativos internos;
- Contribuir para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS), quando aplicável; Apoiar a educação permanente e ações de integração ensino-serviço (quando houver residentes ou estagiários).
- Realizar visitas domiciliares conforme necessidade clínica ou social;
- Participar de campanhas, ações educativas e atividades de promoção e prevenção em saúde geral e bucal;
- Integrar-se ao planejamento local das ações em saúde, em conjunto com a ESF e ESB;
- Identificar determinantes sociais e condições ambientais que influenciam o estado de saúde da população.

5 - Carga Horária e Regime de Trabalho

- Cumprimento de jornada semanal de acordo com previsto no quadro de composição do quantitativo desta contratação, 30H / 35H / 40 H, conforme carga horária de cada cargo;
- Atuação prioritária nas unidades localizadas nos territórios adscritos, com flexibilidade para atuação em ações externas (visitas, mutirões, campanhas, etc.).



Resultados Esperados

- Ampliar o acesso e qualificar o atendimento médico na Atenção Primária;
- Reduzir encaminhamentos desnecessários para níveis secundário e terciário;
- Aumentar a resolutividade da APS no território;
- Fortalecer o vínculo com a comunidade e melhorar os indicadores de saúde do município.

18.6 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

18.6.1 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

18.6.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 horas após notificação do ato;

18.6.3 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

18.6.4. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

18.6.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

18.6.6 A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar. A carga horária e a jornada de trabalho deverá ser a estabelecida no Termo de Referência.

18.6.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

18.6.8 A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

18.6.9 Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações por meio de documentação comprobatória legal.

18.6.10 A manutenção de equipe mínima deverá ser composta de 100% como consta na composição de equipe do quadro de composição, com tolerância de reposição dos profissionais em até 48 horas úteis, nos casos de férias, licenças, folgas, desligamentos, entre outros.

18.7 NO QUE TANGE AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, A CONTRATADA DEVE:

18.7.1 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS

18.7.2 Manter em perfeitas condições os mobiliários, equipamentos e imateriais cedidos pela SMS inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).

18.7.3 Não transferir, ceder, emprestar nenhum bem móvel sem consentimento ou anuência do setor de Patrimônio do HMJ.

18.7.4 Deverão ser informados ao setor de Patrimônio da SMS todos e qualquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

18.7.5 Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

18.7.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenção da estrutura física (pisos, paredes, vidros, portas etc.) da área utilizada;

18.7.7 A CONTRATADA se comprometerá manter as instalações em perfeitas condições de uso durante toda a duração do Contrato.



18.8 DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS

18.8.1 Os serviços serão fiscalizados com base mínima nos parâmetros definidos no Anexo III do Termo de Referência.

I – Relatório de Acompanhamento Mensal do Termo de Referência, podendo as partes ajustar para melhor performance de fiscalização na prestação dos serviços.

18.8.2 Em caso de inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá:

- a. Reter os pagamentos até a regularização das pendências;
- b. Aplicar penalidades conforme as disposições do contrato e nas demais sanções aplicáveis na da Lei nº 14.133/2021. c. Exigir ajustes e esclarecimentos adicionais antes da liberação do pagamento.

18.8.3 A qualidade da execução dos serviços será monitorada com base nos padrões técnicos e administrativos estabelecidos, assegurando que os serviços contratados sejam prestados com eficiência e de acordo com as normativas aplicáveis.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 A Contratante poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela Contratada. Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;



- e) inexecução parcial do contrato;
- f) inexecução total do contrato; g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

19.4 DAS PENALIDADES

19.4.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

19.4.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

19.4.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

19.4.4. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal Nº 11.742/2019, na Lei Municipal Nº 4.224/2013, especialmente, se a CONTRATADA:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) O não pagamento dos profissionais CLT e contratados para exercer atividade-fim na unidade, isto é, profissionais de saúde que atuam na assistência, 48 HORAS após o repasse da SMS;
- c) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- d) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- e) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- f) Desrespeitar as obrigatoriedades a respeito das subcontratações,

19.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multa:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



7. Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

8. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da Contratada;

c) **Impedimento de licitar e contratar** - no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público** - quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

19.4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4.8 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

(...) e a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4.10 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

19.4.11 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

19.4.12 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

19.4.13 Na hipótese de **rescisão administrativa**, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

19.4.14 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

19.4.15 O CONTRATO poderá ser suspenso integral ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, ou por motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas.

19.4.16 Os motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas deverão ser comunicados ao Município na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitos.

19.4.17 A suspensão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial.

19.4.18 Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.1333/2021.

20. FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

21.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

21.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de proposta/Planilha de Custos |
| Anexo III | Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa |
| Anexo IV | Declaração de Inexistência de Nepotismo |



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15006026

| | |
|------------|---|
| Anexo V | Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho |
| Anexo VI | Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| Anexo VII | Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| Anexo VIII | Indicação da localização das instalações |
| Anexo IX | Modelo ordem de Serviço |
| Anexo X | Modelo de Declaração de Visita Técnica |
| Anexo XI | Minuta de Contrato |

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2025.

Renata de Sousa
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

A presente contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais. A iniciativa busca promover a continuidade e aprimoramento do atendimento à população, ampliando a capacidade assistencial das unidades de saúde e garantindo respostas adequadas às demandas do município.

A medida tem como objetivo estruturar a força de trabalho da rede municipal de saúde, assegurando maior estabilidade, planejamento e eficiência na prestação dos serviços. A presente contratação será conduzida em conformidade com as normativas vigentes, observando critérios de economicidade, legalidade e adequação técnica para garantir um atendimento de qualidade à população.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1 Do objeto

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis.
2. Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
3. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

1.2 Da Quantidade Estimada

1. A seguir, apresenta-se a tabela contendo a distribuição dos quantitativos de profissionais 380 profissionais por especialidade, definida com base nas necessidades assistenciais previamente diagnosticadas.
2. A definição dos quantitativos considerou critérios técnicos e operacionais, embasados em levantamentos da demanda reprimida, tempo médio de espera para atendimento, número de usuários cadastrados nas unidades de saúde e parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. A carga horária estabelecida para cada profissional foi dimensionada conforme a necessidade de cobertura dos serviços, respeitando os protocolos de assistência preconizados pelo Ministério da Saúde e as diretrizes estabelecidas nos Programas Federais vinculados ao financiamento da Atenção Primária e Especializada.
4. O dimensionamento dos profissionais foi realizado de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais, observando a compatibilidade entre a oferta de profissionais e a capacidade de absorção da demanda pelas unidades de saúde municipais.

PLANILHA DE QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

| Item | Quant. | Descrição | Unid. Medida | Catserv |
|------|--------|---|--------------|---------|
| 01 | 01 | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis. | serviços | XXXXX |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS: QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | QUANT. PROFISSIONAIS | QUANT. HORA MENSAL | QUANT. TOTAL DE HORAS 12 MESES | QUANT. TOTAL DE HORAS 24 MESES |
|--------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Enfermeiro Gerente - ESF | 40 | 200 | 45 | 9.000 | 108.000 | 216.000 |
| 2 | Médico - ESF | 40 | 200 | 17 | 3.400 | 40.800 | 81.600 |
| 3 | Cirurgião Dentista - ESF | 40 | 200 | 22 | 4.400 | 52.800 | 105.600 |
| 4 | Fisioterapeuta | 30 | 150 | 10 | 1.500 | 18.000 | 36.000 |
| 5 | Fonoaudiólogo | 30 | 150 | 10 | 1.500 | 18.000 | 36.000 |
| 6 | Técnico de Enfermagem - ESF | 40 | 200 | 54 | 10.800 | 129.600 | 259.200 |
| 7 | Farmacêutico | 40 | 200 | 06 | 1.200 | 14.400 | 28.800 |
| 8 | Auxiliar de Farmácia | 40 | 200 | 06 | 1.200 | 14.400 | 28.800 |
| 9 | Técnico em saúde Bucal | 40 | 200 | 31 | 6.200 | 74.400 | 148.800 |
| 10 | Auxiliar de Saúde Bucal | 40 | 200 | 29 | 5.800 | 69.600 | 139.200 |
| 11 | Auxiliar administrativo | 35 | 175 | 135 | 23.625 | 283.500 | 567.000 |
| 12 | Motorista | 40 | 200 | 15 | 3.000 | 36.000 | 72.000 |
| TOTAL | | | | 380 | 71.625 | 859.500 | 1.719.000 |

RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

| Quant. Unidades | Quant. Equipe | Unidade | Endereço | CNES | INE |
|---------------------------------|---------------|-------------------------------------|--|---------|-------------|
| Unidades 1º Distrito: | | | | | |
| 1 | 1 | ESF/ESB Balneário | Rua Comandante Silvio Trilho, s/n, Balneário | 2280981 | 0001543083 |
| 2 | 2 | ESF Praia do Anil | Rua Leandro José Figueiredo, 38, Praia do Anil | 5856736 | 0000287768 |
| 3 | 3 | ESF/ESB Contorno/Bonfim | Estrada Vereador Benedito Adelino, nº1698, Bonfim | 9787518 | 0001486136 |
| 4 | 4 | ESF/ESB Marinas | Estrada do Marinas, nº 226, Marinas | 2280930 | 0000287350 |
| 5 | 5 | ESF Morro da Carioca | Rua: Jose Riegher | 5856728 | 0000287741 |
| 6 | 6 | ESF/ESB Morro da Carmo – Centro | R. Moacir de Paula Lobo, 151 | 3934659 | 0001486152 |
| | 7 | ESF Morro do Santo Antônio – Centro | R. Moacir de Paula Lobo, 151 | 3934659 | .0000287660 |
| | 8 | ESF Morro da Caixa D'Água – Centro | R. Moacir de Paula Lobo, 151 | 3934659 | .0000287814 |
| 7 | 9 | ESF Morro da Cruz | Estrada Angra Getulândia, nº 2920, Morro da Cruz | 2280973 | .0002191237 |
| 8 | 10 | ESF Morro do Glória | Rua: A nº01, Morro da Glória | 3587517 | .0002191237 |
| | 11 | ESF Morro do Peres | Rua: A nº01, Morro da Glória | 2280965 | .0000287369 |
| 9 | 12 | ESF/ESB Sapinhatuba I | Rua: 05, s/n, Sapinhatuba I | 6029191 | .0000287792 |
| 10 | 13 | ESF/ESB Sapinhatuba II | Rua: 15, s/n, Sapinhatuba II | 2280892 | .0000287342 |
| 11 | 14 | ESF Sapinhatuba III | Rua: Esperança, s/n Sapinhatuba III | 3005631 | .0002216132 |
| Unidades do 2º Distrito: | | | | | |
| 12 | 18 | ESF Areal I | Rua: Angra dos Reis, s/n | 9331506 | .0000287393 |
| | 19 | ESF/ESB Campo Belo II | Rua: Angra dos Reis, s/n | 9331506 | .0001517619 |
| 13 | 20 | ESF/ESB Campo Belo I | Vila Campo Belo – Rua 5, nº445 | 3923789 | .0000287652 |
| | 21 | ESF Campo Belo III | Rua: Angra dos Reis, s/n | 3923789 | .0000287652 |
| 14 | 22 | ESF Banqueta | Rua: Estrada da Banqueta, nº 81 | 2698579 | .000028755 |
| 15 | 23 | ESF Vale da Banqueta | Rua: Estrada da Banqueta, nº 2150. Condomínio Vale da Banqueta | 877271 | .0002297469 |
| 16 | 24 | ESF/ESB Encruzo da Enseada | Rua: Ivair Garcia de Oliveira, nº 06, Encruzo da Enseada, | 5698278 | .0002297469 |
| 17 | 25 | ESF Gamboa | Rua: Costa do Sol, s/nº – Gamboa | 7332343 | .0001486128 |
| 18 | 26 | ESF Pontal | Alameda dos Sabias, s/n | 7332343 | .0001588869 |
| 19 | 27 | ESF Nova Angra I | Rua: Silvia Jardim, nº309 | 5681383 | .0000287725 |
| 20 | 28 | ESF/ESB Nova Angra II | Rua: Vinícius de Moraes, nº 22 | 5909236 | .0001490206 |
| 21 | 29 | ESF/ESB Belém I | Avenida São Joaquim, nº 345 | 2281023 | .0001486187 |
| | 30 | ESF Belém II | Avenida São Joaquim, nº 345 | 2281023 | .0001486195 |
| 22 | 31 | ESF/ESB Japuíba I | Rua Estrada Angra Getulandia s/nº | 2920131 | .0002294036 |

| | | | | | |
|---------------------------------|----|---------------------------------|--|---------|-------------|
| 23 | 32 | ESF Japuíba II | Rua Cabo Frio, nº 193, Japuíba | 9591028 | .0001588338 |
| | 33 | ESF Japuíba III | Rua Cabo Frio, nº 193, Japuíba | 9591028 | .0001588346 |
| 24 | 34 | ESF Japuíba IV | Rua Estrada Angra Getulandia s/nº | 2920131 | .0002294036 |
| 25 | 35 | ESF/ESB Serra D'água | Rodovia Saturnino Braga, s/n | 2881007 | .0000287385 |
| Unidades do 3º Distrito: | | | | | |
| 26 | 36 | ESF/ESB Monsuaba I | Rua Santinho Marques, nº186 | 2281058 | .0000287377 |
| | 37 | ESF Monsuaba II | Rua Santinho Marques, nº186 | 2281058 | 287601 |
| 27 | 38 | ESF Camorim Pequeno | Rua Chico Mendes, sem número. | 5865859 | .0000287776 |
| 28 | 39 | ESF/ESB Camorim Grande Módulo I | Rua Irmã Irene, s/n, Camorim Grande | 2281074 | .0001529633 |
| | 40 | ESF Camorim Grande Módulo II | Rua Irmã Irene, s/n, Camorim Grande | 2281074 | .0001529641 |
| 29 | 41 | ESF/ESB Jacuecanga Módulo I | Avenida Conde Maurício Nassau, 400 | 9513108 | .0001529633 |
| | 42 | ESF Jacuecanga Módulo II | Avenida Conde Maurício Nassau, 400 | 9513108 | .0001529641 |
| | 43 | ESF Jacuecanga Módulo III | Avenida Conde Maurício Nassau, 400 | 9513108 | .0001529668 |
| | 44 | ESF Jacuecanga Módulo IV | Avenida Conde Maurício Nassau, 400 | 9513108 | .0002128098 |
| 30 | 45 | ESF Cantagalo | Estrada do Cantagalo, nº 01 | 2281066 | .0000287415 |
| 31 | 46 | ESF/ESB Portugalo | Gleba G, s/n – Condomínio Portugalo – Rodovia Rio Santo-KM 60 | 2280817 | .0000287318 |
| 32 | 47 | ESF Caputera | Estrada da Caputera, nº 16(???) | 2281031 | .0002191164 |
| Unidades do 4º Distrito: | | | | | |
| 33 | 48 | ESF Bracuy I | Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n | 2281112 | .0000287474 |
| | 49 | ESF Bracuy II | Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n | 2281112 | .0000287466 |
| | 50 | ESF Bracuy III | Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n | 2281112 | .0001486209 |
| | 51 | ESF Bracuy IV | Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n | 2281112 | .0001544268 |
| 34 | 52 | ESF/ESB Aldeia Indígena | Rua Barão de Mambucaba, nº 36 – Bracuy | 2281139 | .0000287490 |
| 35 | 53 | ESF Frade I | Rua Boa Esperança, s/n | 5477980 | .0002299100 |
| | 54 | ESF Frade II | Rua Boa Esperança, s/n | 5477980 | .0000287687 |
| | 55 | ESF Frade III | Praias | 5477980 | .0002114526 |
| 36 | 56 | ESF Frade IV | Rua da Constância n 278 | 5106524 | .0000287695 |
| 37 | 57 | ESF/ESB Vila Histórica | Rua das Flores, nº 420, Vila Histórica de Mambucaba | 2281104 | .0000287458 |
| 38 | 58 | ESF Boa Vista | Rodovia Governador Mário Covas, Rua Júlio de Carvalho 25B, Morro Boa Vista, Parque Mambucaba | 2281104 | .0000287458 |

| | | | | | |
|---|----|----------------------------|--|---------|-------------|
| 39 | 59 | ESF/ESB Parque Mambucaba I | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 2281414 | .0000287512 |
| | 60 | ESF Parque Mambucaba II | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 2281422 | .0000287520 |
| | 61 | ESF Parque Mambucaba III | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 2281430 | .0000287539 |
| | 62 | ESF Parque Mambucaba IV | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 2281449 | .0000287547 |
| | 63 | ESF Parque Mambucaba V | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 2698595 | .0000287571 |
| | 64 | ESF Parque Mambucaba VI | Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 1083, Parque Mambucaba | 3379418 | .0000287628 |
| Unidades do 5º Distrito: | | | | | |
| 40 | 65 | ESF Abraão | Rua Getúlio Vargas, s/n., Abraão | 6029213 | .0000287806 |
| 41 | 66 | ESF/ESB Provetá | Rua Maria Soares, s/nº – Praia de Provetá | 2281155 | .0000287504 |
| 42 | 67 | ESF Pequenas Praias | Praia do Saco do Céu | 2698587 | .0001602713 |
| 43 | 68 | ESF Pequenas Praias | Araçatiba | 2698587 | .0001602713 |
| EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP | | | | | |
| 44 | 69 | ESF/ESB Marítima | Praia do Matariz | 3379337 | .0002191326 |

2. FUNDAMENTAÇÃO-DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Considerando o que dispõe a **Constituição Federal de 1988**, em especial o seu **artigo 196**:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

2.3 A **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4 A **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.5 O **Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que: "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

2.6 Através da **PORTARIA Nº 122, de 25 de janeiro de 2011.**, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da mesma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7 A **Instrução Normativa SG/ME nº 81/2022 de 25 de novembro de 2022**, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2.8 A **Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022 de 08 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.9 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade nos serviços e de empresas comprometidas com o desenvolvimento, não contrariando, assim, o princípio da supremacia do interesse público.

2.10 É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a promoção de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente.

2.11 Constatou-se que a contratação dos serviços, realizado no Estudo Técnico Preliminar, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do **Art.197 da Constituição Federal**, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.12 A Constituição Federal, portanto, ao disciplinar o direito à saúde, oferece expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde. Essa parceria fica evidente na leitura dos Arts. **197 e 199, § 1º, da Constituição Federal**:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.13 A complementaridade do setor privado na área da saúde pública, inclusive, é reconhecida pelo Ministério da Saúde, que, em seu manual sobre doutrinas e princípios, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, reconhece ter a Constituição Federal definido que, quando houver insuficiência do setor público e for necessária a contratação de serviços privados.

2.14 Torna-se fundamental o estabelecimento de normas e procedimentos a serem cumpridos pelos conveniados e contratados. A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde – por meio de uma rede própria dos entes federativos.

2.15 Os fundamentos da necessidade da realização do objeto a que se pretende contratar deste Termo de Referência, encontram-se pormenorizada no tópico Descrição da Necessidade da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, previsto o artigo 9º, inciso II da IN 81/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21).

3.1 A descrição da “solução como um todo” encontra-se pormenorizada em tópico semelhante dos Estudos Técnicos Preliminares, sendo esta a complementar neste TR.

3.2 O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando qualidade e capacidade de atendimento.

3.3 A prestação dos serviços se dará nas dependências da Contratante, conforme relação das Unidades e

endereços descritos neste Termo de Referência.

3.4 Diante da necessidade em que se encontra esta municipalidade, diga-se profissionais médicos, técnicos e congêneres na prestação de serviços especializados para a Atenção Primária, a solução encontrada é contratação de empresa especializada em serviços médicos e congêneres para as Unidades Básicas de Saúde (ESF/ ESB), Emulti e Consultório de Rua, em caráter complementar ao Sistema único de saúde do Município de Angra dos Reis.

3.5. Sobre a Atenção Primária

3.5.1 A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

3.5.2 Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS (RAS), devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

3.5.3 Conforme normatização vigente do SUS, define a organização na RAS, como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles, destaca-se: a Atenção Primária estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo as necessidades de saúde das pessoas do seu território.

3.5.4 O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que:

"o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

3.5.6 No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, ESFs, ESBs, Emultis, dentre outras.

3.5.7A Atenção Primária deve ser ofertada integral e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

3.5.8 A articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou a distância, entre outros.

3.5.9 Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Primária/Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

3.5.10 Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

3.5.11 As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria MS/GM/ 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas.

3.5.12 Os princípios e diretrizes, a caracterização e a relação de serviços ofertados na Atenção Primária, conforme PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, serão orientadores para a organização nos municípios, conforme descritos a seguir:

- a. **Universalidade:** possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que as equipes que atuam na Atenção Básica nas UBS's devem receber e ouvir todas as pessoas que procuram seus serviços, de modo universal, de fácil acesso e sem diferenciações excludentes, e a partir daí construir respostas para suas demandas e necessidades.
- b. **Equidade:** ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.
- c. **Integralidade:** É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscrita nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade. Diretrizes:
- d. **Regionalização e Hierarquização:** dos pontos de atenção da RAS, tendo a Atenção Básica como ponto de comunicação entre esses. Considera-se regiões de saúde como um recorte espacial estratégico para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde em determinada localidade, e a hierarquização como forma de organização de pontos de atenção da RAS entre si, com fluxos e referências estabelecidos.
- e. **Territorialização e Adstrição:** de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com foco em um território específico, com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das pessoas e coletividades que constituem aquele espaço e estão, portanto, adstritos a ele. Para efeitos desta portaria, considera-se Território a unidade geográfica única, de construção descentralizada do SUS na execução das ações estratégicas destinadas à vigilância, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Os Territórios são destinados para dinamizar a ação em saúde pública, o estudo social, econômico, epidemiológico, assistencial, cultural e identitário, possibilitando uma ampla visão de cada unidade geográfica e subsidiando a atuação na Atenção Básica, de forma que atendam a necessidade da população adscrita e ou as populações específicas.
- f. **População Adscrita:** população que está presente no território da UBS, de forma a estimular o

desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado e com o objetivo de ser referência para o seu cuidado.

- g. **Cuidado Centrado na Pessoa:** aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena. A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.
- h. **Resolutividade:** reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, centradas na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da RAS, quando necessário.
- i. **Longitudinalidade do cuidado:** pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.
- j. **Coordenar o cuidado:** elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais.
- k. **Ordenar as redes:** reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que o planejamento das ações, assim como, a programação dos serviços de saúde, parta das necessidades de saúde das pessoas.
- l. **Participação da comunidade:** estimular a participação das pessoas, a orientação comunitária das ações de saúde na Atenção Básica e a competência cultural no cuidado, como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território. Considerando ainda o enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, através de articulação e integração das ações intersetoriais na organização e orientação dos serviços de saúde, a partir de lógicas mais centradas nas pessoas e no exercício do controle social.

3.5.13 A articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou a distância, entre outros.

3.5.14 Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Primária/Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

5.2 Sobre as Unidades Básicas de Saúde – UBS

1. Unidades Básicas de Saúde ou UBS é a designação adotada desde 2007 no Brasil por meio do

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sendo que tais unidades desempenham as mesmas funções dos antigos Postos de Saúde sendo tal denominação gradativamente substituída por Unidade Básica de Saúde.

2. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
3. São as principais estruturas físicas da Atenção Primária/Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras. Todos os serviços realizados nas UBS são gratuitos.
4. A UBS tem por finalidade promover e proteger a saúde, por meio de ações de prevenção de agravos, a realização do diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução dos danos e a manutenção da saúde. Além disso, tem por objetivo a atenção integral da população, impactando na situação de saúde e autonomia dos indivíduos e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
5. A escolha da UBS se dá pela localização de moradia do indivíduo, desta forma, a UBS estará localizada o mais próximo possível da residência. Sendo assim, todo atendimento e tratamento desse indivíduo deverá ser realizado por meio da sua unidade de saúde de referência.

5.3 Sobre As Equipes De Saúde Bucal – ESB

5.3.1 A Equipe de Saúde Bucal (eSB) da Estratégia Saúde da Família (ESF) estabelece a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar respostas às demandas da população. Busca ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, através de medidas individuais coletivas e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

5.3.2 Além das atividades assistenciais no consultório, é de responsabilidade das Equipes de Saúde Bucal (ESB) desenvolver ações como:

- a. Mapeamento do território;
- b. Ações de escovação supervisionada;
- c. Grupos educativos;
- d. Interconsulta com outros profissionais da equipe e do NASF;
- e. Visita domiciliar; - Construção de fluxos de atendimento e acolhimento;
- f. Acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

5.3.3 Os profissionais de saúde bucal que compõem as Equipes Saúde da Família podem se organizar nas seguintes modalidades:

I – Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB);

II – Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou outro técnico em saúde bucal (TSB).

5.3. 4. Sobre linhas de cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas na atenção primária. Os programas referentes às linhas de cuidado aqui mencionadas estão descritos, individualizadas por unidade.

Sobre as Equipes – ESF / ESB / EAP e consultório de Rua

Característica assistencial: Nível I – Uma das características assistenciais da Atenção Primária à Saúde (APS) é a integralidade do cuidado. Essa característica reflete a abordagem holística adotada na APS, que considera o paciente como um todo, integrando os aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais de sua saúde e bem-estar. Abaixo, detalho algumas características adicionais relacionadas à assistência na APS

Acessibilidade: A APS busca garantir que os serviços de saúde estejam disponíveis e acessíveis a toda a população, independentemente de sua localização geográfica, status socioeconômico ou condição de saúde.

A Longitudinalidade: Na APS, os pacientes são acompanhados ao longo do tempo, estabelecendo-se uma relação de continuidade entre o paciente e sua equipe de saúde. Isso permite uma melhor compreensão das necessidades individuais do paciente e a prestação de cuidados personalizados e coordenados.

As unidades de saúde da família que possuem uma única equipe da estratégia de saúde da família apresentam, de forma geral, as seguintes ambiências: (sem equipe de saúde bucal) conforme estabelecido pela PORTARIA N° 2.436, de 21 de Setembro de 2017

Consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica.

| Categoria/hora semanal | Fundamentação |
|---|--|
| Enfermeiro / 40 horas/semana | PORTARIA N° 122, de 25 de janeiro de 2011. |
| Técnico de Enfermagem / 40 horas/semana | |
| Médico 40/ horas/semana | |
| Auxiliar Administrativo / 35 horas/semana | Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas |
| Fisioterapeuta 30 horas/semana | Lei 14.231/21 |
| Motorista | Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas |
| Auxiliar de farmácia/ 40 horas | Portaria n° 2.488/2011 do Ministério da Saúde, Resolução n° 585/2013 do CFF |
| Farmacêutico/ 40 horas | |

Memória de cálculo:

Para a memória de cálculo foi utilizado o dimensionamento previsto para cumprimento da PORTARIA N° 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que determina a equipe mínima por Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB

Característica assistencial: Nível I – Uma das características assistenciais da Atenção Primária à Saúde (APS) é a integralidade do cuidado. As equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) desempenham um papel essencial na promoção da saúde bucal e no tratamento de doenças.

As unidades de saúde da família que possuem equipes de saúde bucal

Precisam ter em sua unidade física. 1 Consultório odontológico com área de expurgo e esterilização.

| Categoria/hora semanal | Fundamentação |
|---|--|
| Cirurgião Dentista / 40 horas/semana | Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas |
| Auxiliar de Saúde Bucal / 40 horas/semana | |
| Motorista | |

Memória de cálculo:

Dentista/Auxiliar de Saúde Bucal: AB – Atenção Básica: Ações básicas em Odontologia: 1,5 a 2,0 procedimentos/hab/ano; Cobertura da primeira consulta odontológica: 30% da população em geral.

EQUIPES DO CONSULTÓRIO NA RUA – CNAR

Característica assistencial: Nível I – Uma característica essencial do Consultório na Rua é a abordagem humanizada e voltada para a população em situação de rua ou em extrema vulnerabilidade social.

A Unidade precisa ter em sua estrutura física 01 Consultório de enfermagem, 01 consultório clínico, 01 consultório de psicologia e 01 sala de administração.

| Categoria/hora semanal | Fundamentação |
|--|--|
| Enfermeiro/ 40 horas/semana | Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas |
| Técnico de Enfermagem/ 40 horas/semana | |
| Médico 40/ horas/semana | |
| Auxiliar Administrativo/ 35 horas/semana | Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas |
| Motorista | |

Memória de cálculo:

Para a memória de cálculo foi utilizado o dimensionamento previsto para cumprimento da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que determina a equipe mínima por Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária.

Assistente Administrativo: nº de atendimento-dia x hora-técnica x nº dias da semana / Jornada semanal de trabalho: $200 \times 0,2 \times 7 / 35$ horas = 08 Recepcionistas.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Art.29 da Lei 14.133/2021, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Para fins de participação no certame ,a licitante deverá atender ao que segue:

4.2 Prestar os serviços em saúde pertinente à área de atuação profissional, conforme escala, local e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento aos procedimentos internos de cada Unidade a que o profissional for escalado.

4.3 A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

4.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de cumprir as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo atendimento seguro, humanizado e eficaz, alinhado às políticas públicas de saúde.

4.5 Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.6 Da Visita Técnica

4.6.1 A visita técnica poderá ser facultada, e caso realizada deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, situada na Rua Almirante Machado Portela, nº 85 - sala 206 – Balneário, no horário de 9:00h as 16:00h.

4.6.2 A Visita Técnica será devidamente comprovada por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinada por representante da SMS que acompanhará a visita em cada uma das Unidades e comprovará a realização obrigatória dessa atividade em todas as unidades objeto da Chamada Pública

4.6.3 A não realização da visita/vistoria deverá firmar declínio da mesma , conforme Declaração que Declina da realização de Vistoria do Local dos Serviços , assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta financeira.

4.6.4 Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela comissão de fiscalização, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

4.6.5 A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei 14.133/21.

4.7 Do Consórcio , Cooperativa e Subcontratação

4.7.1 É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.

4.7.2 É vedada a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, sejam elas fundações, associações,

organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação, visto a possibilidade de riscos da dominação do mercado através de pactos de eliminação de empresas concorrentes, causando resultados indesejáveis como, por exemplo, redução do universo da disputa.

4.7.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7.5 A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto, devendo o contratado apresentar justificativas técnicas e operacionais que demonstrem a necessidade da subcontratação. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento, seus limites e condições e devidamente autorizada pela CONTRATANTE

4.8 Da Garantia Contratual

4.8.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

4.8.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.8.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

4.8.4 A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

4.9 Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.9.1 Principais Impactos Ambientais Potenciais:

1. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

- a. Impacto mais direto e crítico.
- b. Inclui materiais perfurocortantes, contaminantes, medicamentos vencidos e resíduos químicos.
- c. Se não forem manejados corretamente, podem contaminar solo, água, causar acidentes e gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2. Consumo de Recursos Naturais

- a. Água e energia elétrica utilizadas nas unidades durante o atendimento.
- b. Mesmo sendo infraestrutura pública, os profissionais contratados influenciam esse consumo por sua atuação diária.

3. Uso de Materiais de Escritório e Impressão

- a. Impressão de prontuários, receituários, solicitações de exames etc.

- b. Gera desperdício de papel, cartuchos de tinta e energia, caso não haja controle.

4. Transporte e Emissão de Poluentes

- a. Deslocamento dos profissionais da contratada até as unidades de saúde pode gerar emissão de CO₂, principalmente se não houver incentivo ao transporte compartilhado ou à contratação local.

5. Descarte de Medicamentos ou Insumos Vencidos

- a. Ainda que a contratada não forneça medicamentos, o uso inadequado ou descarte indevido (por recomendação de condutas terapêuticas, por exemplo) pode influenciar na geração de passivos ambientais.

4.9.2 Práticas de Sustentabilidade Sugeridas:

1. Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- a. Cumprimento integral das normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA quanto ao descarte de resíduos infecciosos, perfurocortantes e químicos.
- b. Separação, identificação, acondicionamento, coleta e destinação final conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades.

2. Redução do consumo de papel e incentivo à digitalização

- a. Utilização preferencial de prontuário eletrônico (como o e-SUS/PEC) e sistemas informatizados para registro de atendimento, evitando impressão desnecessária.
- b. Incentivo ao envio de documentos e laudos por meio digital (e-mail institucional, plataformas do SUS, etc.).

3. Uso racional de recursos naturais nas dependências da contratada

- a. Caso os profissionais realizem reuniões ou capacitações em sedes da contratada, recomenda-se:
- b. Utilização de energia elétrica com controle de consumo (lâmpadas LED, sensores de presença);
- c. Redução de consumo de água com instalações sanitárias eficientes;
- d. Preferência por papel reciclado e materiais de escritório sustentáveis.

4. Responsabilidade social e valorização profissional

- a. Contratação preferencial de profissionais residentes no município ou região, promovendo a economia local.
- b. Garantia de condições adequadas de trabalho e respeito à legislação trabalhista e médica (CRM, ética

profissional).

5. Promoção da equidade e do atendimento humanizado

a. Inclusão de ações que promovam o respeito à diversidade (gênero, raça, religião, pessoas com deficiência), com foco na humanização do atendimento e cumprimento dos princípios do SUS.

6. Capacitação contínua com abordagem em saúde e meio ambiente

a. Incentivo à participação dos médicos em treinamentos que incluam temas de sustentabilidade ambiental e saúde pública, especialmente aqueles relacionados ao impacto ambiental dos serviços de saúde.

4.10 Da Lei de Proteção de Dados

a) Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

b) A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

c) Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

d) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

e) Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/ CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf) 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

f) É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

g) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

h) Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

i) A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de

Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações. Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

4.11 Da Habilitação

4.11.1 A habilitação dos participantes da licitação observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.361/2023 , Resolução nº 001/PGM/2024 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital, conforme descritos no tópico 8.Critérios e Seleção do Fornecedor deste TR.

4.12 Obrigações da Contratante

1. Garantir que a Contratada cumpra rigorosamente os protocolos assistenciais, administrativos e operacionais, zelando pela qualidade e segurança na prestação dos serviços à população.
2. Estabelecer um plano de contingência para eventuais interrupções nos serviços, garantindo a continuidade da assistência à população e minimizando impactos operacionais.
3. Disponibilizar espaços adequados para a execução dos serviços, incluindo unidades de saúde, consultórios e salas de atendimento, garantindo segurança, acessibilidade e condições ideais de funcionamento.
4. Criar mecanismos de controle interno para avaliação contínua da eficiência da execução contratual, verificando se os serviços prestados estão atendendo às necessidades da população e aos parâmetros técnicos exigidos.
5. Aplicar penalidades e sanções administrativas sempre que identificadas inconformidades, garantindo

o cumprimento das obrigações contratuais e o respeito aos padrões técnicos exigidos.

6. Processar pagamentos de forma tempestiva, garantindo que as notas fiscais e faturas sejam analisadas dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as regras de execução orçamentária.
7. Disponibilizar normas internas, regulamentos e diretrizes assistenciais para assegurar que a Contratada tenha pleno conhecimento das regras e protocolos vigentes.
8. Estabelecer canal direto de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a gestão da Contratada, agilizando a solução de eventuais problemas e promovendo alinhamento operacional.
9. Manter registros detalhados sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo falhas, descumprimentos e ações corretivas adotadas, assegurando a devida comunicação às autoridades competentes.
10. Monitorar as condições de armazenamento dos insumos e medicamentos, garantindo conformidade com normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária.
11. Designar equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, garantindo monitoramento contínuo dos serviços prestados, avaliando aspectos técnicos, operacionais e administrativos.
12. Supervisionar a distribuição e o uso dos insumos, prevenindo desperdícios e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.
13. Receber, conferir e validar os relatórios de produção apresentados, assegurando que os serviços executados estejam compatíveis com as metas e registros estabelecidos.
14. Assegurar que os valores pagos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, prevenindo distorções e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

4.13 Obrigações da Contratada

1. Garantir a prestação dos serviços contratados com qualidade, observando os protocolos assistenciais, administrativos e operacionais estabelecidos pela Administração Pública.
2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, assegurando que todos os profissionais possuam as habilitações exigidas e estejam devidamente registrados nos conselhos de classe, quando aplicável.
3. Assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços cumpram a carga horária estabelecida, garantindo a continuidade e eficiência no atendimento à população.
4. Manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo frequência dos profissionais, atendimentos prestados e qualquer intercorrência relevante, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual sempre que solicitado.
5. Responder tempestivamente a todas as solicitações da Administração Pública, prestando os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços.
6. Zelar pelo correto uso dos equipamentos, materiais e insumos fornecidos pela Administração, evitando desperdícios e danos, e comunicar imediatamente qualquer necessidade de manutenção.
7. Garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo as diretrizes da Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização.
8. Implementar treinamentos periódicos para sua equipe, garantindo atualização técnica e alinhamento com as diretrizes assistenciais estabelecidas pelo órgão contratante.
9. Manter atualizados os cadastros e documentos exigidos pela Administração Pública, garantindo que a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa esteja em conformidade durante toda a vigência do contrato.
10. Notificar a Administração sobre qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade de cumprimento de qualquer cláusula contratual, propondo soluções e medidas corretivas.
11. Cumprir integralmente as determinações dos fiscais do contrato, respondendo aos apontamentos e corrigindo eventuais inadequações dentro dos prazos estabelecidos.
12. Manter a organização e limpeza dos ambientes onde os serviços forem prestados, assegurando

condições adequadas de trabalho para os profissionais e um ambiente seguro para os usuários.

13. Garantir a reposição imediata de profissionais em caso de afastamento por qualquer motivo, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços.
14. Utilizar uniformes e identificação adequada para todos os profissionais vinculados ao contrato, garantindo segurança e padronização no atendimento à população.
15. Cumprir rigorosamente os horários de expediente e plantão estabelecidos no contrato, com a implementação de ponto eletrônico, assegurando a presença dos profissionais em suas funções.
16. Implementar mecanismos internos de fiscalização para garantir que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, minimizando riscos de descumprimento.
17. Participar de reuniões periódicas com a Administração Pública para avaliar o andamento do contrato, propor melhorias e corrigir eventuais falhas na execução dos serviços.
18. Observar e respeitar todas as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos profissionais vinculados à execução dos serviços.
19. Assumir integral responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução dos serviços, eximindo a Administração de quaisquer encargos decorrentes de ações ou omissões da Contratada.
20. Manter um canal de comunicação permanente com a Administração para o envio de relatórios, esclarecimentos e notificações sobre a execução do contrato.
21. Disponibilizar prontamente toda a documentação necessária para auditorias e fiscalizações conduzidas por órgãos de controle interno e externo.
22. Prestar apoio técnico sempre que solicitado pela Administração, fornecendo informações especializadas que possam contribuir para a melhoria da execução dos serviços.
23. Cumprir todas as diretrizes de sigilo e proteção de dados aplicáveis aos serviços prestados, especialmente aquelas relacionadas a informações de pacientes e usuários atendidos.
24. Responder administrativa e tecnicamente por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.
25. Evitar práticas que possam configurar conflito de interesse ou comprometimento da transparência e da imparcialidade na execução dos serviços.
26. Implementar medidas para assegurar a humanização do atendimento, garantindo que os serviços prestados sejam conduzidos com respeito, ética e qualidade.
27. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
28. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
29. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de regularidade (exemplo: alvará sanitário, responsabilidade técnica por categorias profissionais, comissões diversas, entres outras) para funcionamento da unidade de saúde.
30. Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria de Saúde.
31. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão.
32. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
33. Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários das Unidades de Atenção Primária.
34. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da

execução dos trabalhos.

35. Realizar, por meio de seus profissionais médicos prescrição de medicamento para uso domiciliar de acordo com os protocolos de dispensação de medicamentos instituídos pela SMS
36. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
37. Observar e cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando a plena execução dos serviços contratados.
38. Garantir que as Unidades Básicas de Saúde têm seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.
39. A empresa vencedora deverá se responsabilizar integralmente por qualquer falha operacional decorrente de desconhecimento das condições físicas e logísticas do serviço.
40. A empresa contratada deverá fornecer uniforme para seus funcionários (camiseta para os profissionais de nível) e (jaleco para os profissionais de técnico e superior).
41. A empresa contratada deverá fornecer alimentação e transporte para os seus funcionários;
42. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, sendo passível de sanções administrativas e rescisão contratual caso:
 - I. Deixar de cumprir os requisitos técnicos estabelecidos;
 - II. Não apresentar os documentos exigidos dentro dos prazos estipulados;
 - III. O responsável técnico indicado não cumprir suas obrigações supervisionando a execução do contrato;
43. Seja constatado qualquer tipo de falsificação ou inexatidão nas informações prestadas;
44. A execução dos serviços seja comprometida pela falta de infraestrutura, pessoal ou capacidade operacional.
45. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cumprimento das condições contratuais, sendo o pagamento efetuado após validação pelo gestor, podendo ser aplicadas glosas em caso de inconsistências.
46. As ações e serviços da Atenção Básica, deverão seguir padrões essenciais e ampliados:
 - I. Padrões Essenciais – ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade na Atenção Básica; e
 - II. Padrões Ampliados – ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Atenção Básica, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde.

5- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 O instrumento de contratação será o **contrato** para a presente prestação de serviços em assistência médica de especialidades na Rede de Atenção Primária, Estratégia de Saúde da Família - ESFs

5.2 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Contratado deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da

parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Contratante.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do autorizado pela SMS.

5.6 Do local da Prestação dos Serviços

1. O local de realização da prestação dos serviços são nas unidades de Atenção Básica e unidades de Saúde Bucal da Rede de Atenção Primária do município de Angra dos Reis, conforme endereços descritos no tópico Das Quantidades - Tabela das unidades de saúde.

5.7 Do Prazo da Contratação -

5.7.1 O prazo da contratação será de 24 (**vinte e quatro**) meses, a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público e conveniência desta Administração, conforme previsto na lei 14.133/ 2021.

5.8 Do Prazo para Início dos Serviços -

5.8.1 O prazo para o início da execução do serviço será de **até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, garantindo a alocação de profissionais e a operacionalização completa das atividades previstas.

5.8.2 A Contratante deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.9 Prazo dos Atendimentos

5.9.1 Em caso de falhas, ausências ou qualquer intercorrência que comprometa a prestação do serviço, a Contratada deverá promover, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação, o restabelecimento da regularidade da execução, mediante substituição do profissional ou adoção de medidas corretivas cabíveis, de modo a evitar prejuízos à continuidade do atendimento à população.

5.10 Do Escopo dos Serviços

5.10.1 A metodologia da prestação dos serviços deverá seguir princípios técnicos, éticos e legais, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e respeitando as normativas vigentes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

5.10.2 Prestar **atendimento clínico integral, contínuo e humanizado** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito das **Equipes de Saúde da Família (ESF)** e em articulação com as **Equipes de Saúde Bucal (ESB)**, nas **Unidades de Saúde da Família (USF)** e demais unidades da Rede de Atenção Primária, promovendo ações resolutivas e integradas.

5.10.3 Atividades e Atribuições Gerais

O profissional médico atuará de forma integrada à equipe multiprofissional da ESF, realizando as seguintes atividades:

1- Atendimento Clínico

- Realizar **consultas médicas individuais e em grupo**, de forma programada ou sob demanda;
- Acompanhar condições agudas e crônicas prevalentes no território;
- Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares;
- Prescrever medicamentos e tratamentos conforme protocolos do SUS e da RENAME;
- Garantir atendimento em todas as fases da vida: **criança, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso**.

2- Ações de Saúde Coletiva

- Participar do **planejamento, execução e avaliação das ações em saúde no território**, em conjunto com os demais membros da equipe;
- Realizar visitas domiciliares quando necessário, especialmente em situações de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção;
- Atuar em ações de **promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde**;
- Participar de campanhas e programas nacionais (como vacinação, controle de hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, etc.).

3- Regulação e Encaminhamentos

- Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção (média e alta complexidade), quando necessário, **garantindo contra referência** e continuidade do cuidado;
- Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SISREG, Prontuário Eletrônico, entre outros).
- Orientar usuários e famílias quanto à continuidade do cuidado e aos fluxos assistenciais.

4 - Participação em Atividades da Unidade

- Participar de **reuniões de equipe, matriciamentos com NASF (ou equipe de apoio)**, discussões de casos e processos formativos internos;
- Contribuir para a construção do **Projeto Terapêutico Singular (PTS)**, quando aplicável;

- Apoiar a educação permanente e ações de integração ensino-serviço (quando houver residentes ou estagiários).
- Realizar visitas domiciliares conforme necessidade clínica ou social;
- Participar de campanhas, ações educativas e atividades de promoção e prevenção em saúde geral e bucal;
- Integrar-se ao planejamento local das ações em saúde, em conjunto com a ESF e ESB;
- Identificar determinantes sociais e condições ambientais que influenciam o estado de saúde da população.

5- Carga Horária e Regime de Trabalho

- Cumprimento de jornada semanal de acordo com **previsto no quadro de composição do quantitativo desta contratação, 30H / 35H / 40 H**, conforme carga horária de cada cargo;
- Atuação prioritária nas **unidades localizadas nos territórios adscritos**, com flexibilidade para atuação em ações externas (visitas, mutirões, campanhas, etc.).

Resultados Esperados

- Ampliar o acesso e qualificar o atendimento médico na Atenção Primária;
- Reduzir encaminhamentos desnecessários para níveis secundário e terciário;
- Aumentar a resolutividade da APS no território;
- Fortalecer o vínculo com a comunidade e melhorar os indicadores de saúde do município.

5.10.4 Dos Recursos Humanos Da Contratada

5.10.4.1 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

5.10.4.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 horas após notificação do ato;

5.10.4.3 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

5.10.4. 4 Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

5.10.4. 5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.4. 6 A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar. A carga horária e a jornada de trabalho deverá ser a estabelecida no Termo de Referência.

5.10.4. 7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

5.10.4. 8 A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.10.4. 9 Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações por meio de documentação comprobatória legal.

5.10.4. 10 A manutenção de equipe mínima deverá ser composta de 100% como consta na composição de equipe do quadro de composição, com tolerância de reposição dos profissionais em até 48 horas úteis, nos casos de férias, licenças, folgas, desligamentos, entre outros.

5.11 No Que Tange Aos Bens Móveis E Imóveis, A Contratada Deve:

5.11.1 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS

5.11.2 Manter em perfeitas condições os mobiliários, equipamentos e imateriais cedidos pela SMS inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).

5.11.3 Não transferir, ceder, emprestar nenhum bem móvel sem consentimento ou anuência do setor de Patrimônio do HMJ

5.11.4 Deverão ser informados ao setor de Patrimônio da SMS todos e qualquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

5.11.5 Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

5.11.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenção da estrutura física (pisos, paredes, vidros, portas etc.) da área utilizada;

5.11.7 A CONTRATADA se comprometerá manter as instalações em perfeitas condições de uso durante toda a duração do Contrato.

5.12 Dos Relatórios dos Serviços

5.12.1 Os serviços serão fiscalizados com base mínima nos parâmetros definidos no **Anexo III**

I – Relatório de Acompanhamento Mensal do Termo de Referência, podendo as partes ajustar para melhor performance de fiscalização na prestação dos serviços.

5.12.2 Em caso de inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá:

- a. Reter os pagamentos até a regularização das pendências;
- b. Aplicar penalidades conforme as disposições do contrato e nas demais sanções aplicáveis na da Lei nº 14.133/2021.
- c. Exigir ajustes e esclarecimentos adicionais antes da liberação do pagamento.

5.12.3 A qualidade da execução dos serviços será monitorada com base nos padrões técnicos e administrativos estabelecidos, assegurando que os serviços contratados sejam prestados com eficiência e de acordo com as normativas aplicáveis.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Os **meios de comunicação entre Contratante e a Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e-mail, sistema SEI e contato telefônico.

6.3 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A Fiscalização e o Gerenciamento do CONTRATO caberão a funcionários formalmente designados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA para manter o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos descritos no Edital de Credenciamento e de acordo com o previsto no **Decreto Municipal nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023**, que Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos **gestores e fiscais de contratos**, bem como os requisitos para o **modelo de gestão do contrato** - ambos conforme previstos na lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de angra dos reis e dá outras providências.

6.6 Ficam reservados aos agentes designados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para esta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou modificação das condições descritas no Edital de Credenciamento.

6.7 As decisões que ultrapassarem a competência dos agentes designados pela Secretaria de Saúde de

Angra dos Reis/SSA deverão ser comunicadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.8 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.9 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução dos serviços não implicará responsabilidade solidária desta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

1. **Do Recebimento**

6.10.1 O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, na seguinte forma:

Em se tratando de SERVIÇOS:

- a) **Provisoriamente, no prazo de 30** (trinta) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente, no prazo de 45** (quarenta e cinco) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.6.2 Os Termos de Recebimentos serão emitidos pelo setor responsável pelo recebimento e conferência dos serviços entregues.

7 – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 Da Nota Fiscal

1. Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado com os serviços realizados com as seguintes informações:
2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 02(dois) dias úteis para conferir e atestar.
3. **DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.**
4. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de

Angra dos Reis/RJ. Telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico:

5. <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.
6. No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço, juntamente se couber, com o relatório dos serviços realizados ou documento equivalente
7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente na Secretaria de Saúde ou encaminhada por : e-mail ou SEI
8. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, um Relatório de Execução de Serviços Prestados, conforme anexo III.
10. A CONTRATANTE será responsável por receber, avaliar e atestar cada um dos relatórios apresentados, verificando a conformidade da execução dos serviços.
11. Todos os documentos deverão ser protocolados formalmente, em meio físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade e transparência no processo de fiscalização.

7.2 Dos casos de Glosa

1. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, reserva-se o direito de **glosar**, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.
2. Fica facultado à Contratada solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.
3. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.
4. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.
5. No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento do valor revertido ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.3 Da Liquidação

1. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado no item 7.1.7
2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do contratante;
 - d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente, diga-se **conta-depósito vinculada**, da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.
2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
3. O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.
4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.
5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. O pagamento será efetuado conforme prazo acima descrito, sendo este condicionado à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas as formalidades legais e

contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

9. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
10. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
11. O pagamento da Nota deverá ser acompanhado da Ordem de Serviço e nota de empenho.
12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

8.1 O objeto deste termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado este artigo pelo Decreto nº 10.818/2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO** em atenção ao disposto nos termos do art. 29 da lei 14.133/2021

8.2 De acordo com o art.6º, XLI, da lei 14.133, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.361, sendo esse alterado pela Resolução nº 001/2024/PGM de 25/06/2024 o critério de julgamento utilizado será o menor preço global, **pelo modo de disputa Fechado/aberto.**

8.3 Para fins de contratação, o fornecedor deverá atender a todos os requisitos relacionados aos critérios de **HABILITAÇÃO**, bem como demonstrar a proposta que apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando as propostas financeiras com preços de mercado. Essa abordagem visa maximizar a eficiência no uso dos recursos públicos, garantindo que os serviços e bens adquiridos atendam às necessidades da Administração com a melhor relação custo-benefício.

8.4 Da Qualificação/ Habilitação

8.4.1 Qualificação Técnica

1. Para assegurar a capacidade da empresa contratada em fornecer os serviços exigidos, serão requeridos documentos e comprovações que atestem sua qualificação técnica, operacional e econômica-financeira. Os requisitos foram estabelecidos com o objetivo de garantir que os serviços sejam prestados por profissionais e entidades devidamente habilitados, com experiência comprovada na área da saúde.
2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar ou de saúde, que comprove experiência prévia em serviços de características e dimensões semelhantes aos serviços a serem contratados.
3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante dos serviços, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.
4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.

5. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha executado os serviços previstos no objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.
6. O licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.
7. O licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na modalidade "Prestação de Serviços Médicos Terceirizados", emitido pelo Conselho Regional de Medicina, bem como Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Odontologia.
8. A empresa deverá apresentar registros que comprovem possuir responsável técnico devidamente inscrito para cada um dos Conselhos listados acima.

8.4.2 Da Habilitação Jurídica

8.4.2.1 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente;
- b. Comprovante de domicílio da entidade;
- c. Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.

8.4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.4.4 Da Habilitação Econômica Financeira

8.4.4.1 Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os seguintes

documentos:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. No caso de pessoa física ou sociedade simples, será exigida a certidão negativa de insolvência civil. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente, SPED CONTABIL e para as empresas optantes pelo simples DEFIS, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c. Atestado de boa saúde financeira da empresa, por meio dos seguintes índices financeiros, que devem ser iguais ou superiores a 1 (um). Os índices deverão ser confirmados e assinados por contador devidamente registrado no CRC, acompanhado da certidão de habilitação profissional no Conselho Regional de Contabilidade.
 - Índice de Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - Índice de Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.4.2 O licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4.3 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.4.4.4 A exigência de comprovação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que o licitante possui equilíbrio financeiro e capacidade de sustentação para a execução do contrato, considerando-se a complexidade e o alto valor dos serviços a serem prestados.

8.4.5 Das Declarações

- a. Apresentar declaração formal de cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme determinação do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, garantindo que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, acompanhada de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, acompanhada de Certidão de Cota PcD.
- c. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis.
- d. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- e. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- f. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/21)

1. Estima-se para a referida contratação o **valor global de xxxx (xxxx), para o período de 24 meses e para cada período de 12 (doze) meses R\$ xxx(xxx)com o valor mensal de R\$(XX).**
2. O valor estimado para a contratação pretendida será realizado pelo Setor de Cotação a partir de pesquisas de mercado, com fornecedores, pesquisas na Internet e pesquisas no Banco de Preços – Compras Governamentais, formando um preço exequível com o devido tratamento estatístico.
3. Como método para estimar os valores para a referida aquisição na licitação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
4. Deverão ser observados, no mínimo, os pisos salariais nacionais/estaduais estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, em conformidade com a legislação vigente e os conselhos de classe competentes ou Acordo Coletivo o qual se referencia o piso salarial. Em especial, deverá ser respeitada a Lei nº 14.434, de 17 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Para as demais categorias, tais como médicos, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnicos em saúde bucal, auxiliares administrativos e motoristas, deverá ser observada a legislação específica e as normas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como referências salariais da cidade de Angra dos Reis.
5. A contratada deverá assegurar a remuneração adequada dos profissionais de acordo com as funções a serem desempenhadas, garantindo o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis.
6. Fica estabelecido que os pisos salariais deverão ser atualizados automaticamente sempre que houver alteração decorrente de nova legislação, convenção coletiva, acordo coletivo ou determinação dos conselhos profissionais, de modo a assegurar a manutenção da conformidade com as normas vigentes durante toda a vigência do contrato, respeitado o direito a manutenção econômico-financeira do contrato.
7. Deverá ser apresentada a planilha de composição aberta do piso salarial de cada categoria, demonstrando encargos , custos, dentre outros , conforme Anexo II - Planilha de Composição de Custos

| PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | | | | | | | |
|---|--------|---|--------------|---------|-----------|-------------|-------------|
| Item | Quant. | Descrição | Unid. Medida | Catserv | VR Mensal | VR 12 meses | VR 24 meses |
| 01 | 01 | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis. | serviços | xxxxxx | R\$ | R\$ | R\$ |

| COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | | | | | | |
|---|-------|--------------|---------------|----------------------|-------------|-------------|
| NÍVEL MÉDIO | | | | | | |
| Item | Cargo | Quant. Total | Base Salarial | Valor Total / Mensal | VR 12 meses | VR 24 meses |
| | | | | | | |

| 1 | Técnico ou Auxiliar de Enfermagem - ESF | 54 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
|-----------------------|---|--------------|---------------|----------------------|-------------|-------------|
| 2 | Auxiliar de Saúde Bucal - ESB | 29 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3 | Técnico em saúde bucal- ESB | 31 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 4 | Auxiliar administrativo | 135 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 5 | Auxiliar de Farmácia | 6 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 6 | Motorista | 15 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Sub-Total | | | | R\$ | R\$ | R\$ |
| NÍVEL SUPERIOR | | | | | | |
| Item | Cargo | Quant. Total | Base Salarial | Valor Total / Mensal | VR 12 meses | VR 24 meses |
| 1 | Enfermeiro Gerente - ESF | 45 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | Médico - ESF | 17 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3 | Cirurgião Dentista - ESF | 22 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 4 | Farmacêutico | 6 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 5 | Fisioterapeuta | 10 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 6 | Fonoaudiólogo | 10 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Sub-Total | | | | R\$ | R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ | | |

8. O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como eficácia a publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser renovado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

9. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e desempenho satisfatório da contratada. O valor contratual será reajustado anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), contado a partir da assinatura do contrato ou do último reajuste, sendo o novo valor aplicado após formalização do termo aditivo, quando necessário.

8. Justificativa do Orçamento Sigiloso

1. A estimativa do valor da contratação, será de **orçamento de caráter sigiloso**, conforme prerrogativa no art. 24 da Lei 14.133/2021. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.
2. Essa medida deve se mostrar particularmente na ocorrência de lances fechados, onde o licitante competidor oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar

a avença com uma lucratividade adequada.

3. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/21)

10.1 A despesa decorrente desta contratação, para o corrente exercício, está prevista na dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0204.2209.33903401.15001002 - Fonte do Recurso: 15001002.**

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A Contratante poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela Contratada. Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais

será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11.4 Das Penalidades

1. A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:
2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
4. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal Nº 11.742/2019, na Lei Municipal Nº 4.224/2013, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) O não pagamento dos profissionais CLT e contratados para exercer atividade-fim na unidade, isto é, profissionais de saúde que atuam na assistência, 48 HORAS após o repasse da SMS;

c) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

d) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

e) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

f) Desrespeitar as obrigações a respeito das subcontratações,

11.4.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multa:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
7. Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da

que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

8. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar - no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público - quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

11.4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.8 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

(...) e a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.10 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.4.11 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.4.12 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.1.13 Na hipótese de **rescisão administrativa**, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

11.4.14 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.4.15 O CONTRATO poderá ser suspenso integral ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, ou por motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas.

11.4.16 Os motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas deverão ser comunicados ao Município na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitos.

11.4.17 A suspensão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial.

11.4.118 Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ANÁLISE DE RISCO

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.2. Aventa-se a esta contratação que os possíveis riscos, medidas mitigadoras estão pormenorizados no Mapa de Riscos – Anexo I, deste Termo de Referência.

12.3 Os riscos eminentes de sanções administrativas possuem tratativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá ser executado em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a eficiência e regularidade da prestação dos serviços.

13.2 Todos os atos praticados no âmbito deste contrato estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado.

13.3 Qualquer alteração nas condições estabelecidas no contrato deverá ser formalmente justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites legais.

13.4 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por meio oficial, sendo vedadas orientações verbais que impliquem mudanças nas obrigações contratuais.

13.5 O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme definido nas cláusulas específicas, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas, civis e penais.

14 – DOS RESPONSÁVEIS

14.1 A elaboração deste Termo de Referência foi realizado pelas respectivas áreas técnicas a fim, Secretaria Executiva de Atenção Primária, a fim de compor a responsabilidade técnica deste TR, e subsidiada pela Secretaria Executiva de Saúde, através da Coordenadoria de Estudos técnicos Preliminares.

ANEXO III

Relatório de Acompanhamento Mensal

Contrato: Gestão e Operacionalização de Profissionais para UBS – Angra dos Reis

Mês/Ano: _____ Período : ___/___/___ a ___/___/___

Unidade Básica de Saúde: _____

| Profissional | Nível (Superior/Técnico) | Dias Trabalhados | Horário Cumprido | Atividades Realizadas | Observações |
|--------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|-------------|
| Nome 1 | Superior | xx | xx:xx – xx:xx | Descrever | Comentários |
| Nome 2 | Técnico | xx | xx:xx – xx:xx | Descrever | Comentários |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Resumo:

- Total de profissionais alocados: ____
- Faltas justificadas: ____
- Faltas não justificadas: ____
- Substituições realizadas: ____

Assinatura do responsável pela UBS: _____

2. Modelo de Relatório de Performance/Qualidade

Relatório de Performance e Qualidade do Serviço

Contrato: Gestão e Operacionalização de Profissionais para UBS – Angra dos Reis

Mês/Ano: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

| Indicador | Meta Contratual | Resultado Obtido | Observações/Comentários |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------------|
| Número de atendimentos | ____ | ____ | |
| Tempo médio de atendimento | ____ minutos | ____ minutos | |
| Satisfação dos gestores (1-5) | ≥4 | ____ | Avaliação qualitativa |
| Reclamações recebidas | ≤2 | ____ | Detalhar se houver |

Comentários Gerais:

Assinatura do gestor da UBS: _____

3. Modelo de Relatório de Gestão de Recursos Humanos

Relatório de Gestão de Recursos Humanos

Contrato: Gestão e Operacionalização de Profissionais para UBS – Angra dos Reis

Mês/Ano: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

| Profissional | CPF | Registro Profissional | Documentação Atualizada (Sim/Não) | Treinamentos Realizados (Sim/Não) | Férias/Afastamentos |
|--------------|-----|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Nome 1 | xxx | CRM, COREN, etc. | Sim | Sim | Período |
| Nome 2 | xxx | CRM, COREN, etc. | Não | Sim | Período |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Observações:

Assinatura do responsável pela gestão de RH: _____

4. Modelo de Relatório Financeiro

Relatório Financeiro de Serviços Prestados

Contrato: Gestão e Operacionalização de Profissionais para UBS – Angra dos Reis

Mês/Ano: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

Profissional Horas Trabalhadas Valor/Hora (R\$) Total a Pagar (R\$) Status de Pagamento

| | | | | |
|--------|-----|-------|-------|-----------------|
| Nome 1 | xx | xx,xx | xx,xx | Pago / Pendente |
| Nome 2 | xx | xx,xx | xx,xx | Pago / Pendente |
| ... | ... | ... | ... | ... |

Resumo financeiro:

- Total geral a pagar: R\$ _____
- Pagamentos realizados: R\$ _____
- Pendências: R\$ _____

Assinatura do setor financeiro: _____

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa**, **Secretária Executiva**, em 10/11/2025, às 12:34, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00823758** e o código CRC **05563E9E**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00823758

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.075/2025 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Nos termos do ITEM 9 DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025 | | | | | | |
|--|--------|-----------|-------------------|--------------|----------------|----------------|
| Data de abertura: | | | | | | |
| Nome da empresa: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| CEP: | | | | | | |
| Telefone: (DDD) | | | | | | |
| E-mail: | | | | | | |
| Dados Bancários: | | | | | | |
| Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato) | | | | | | |
| CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) | | | | | | |
| RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) | | | | | | |
| Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes) | | | | | | |
| Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não | | | | | | |
| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES | VALOR 24 MESES |
| | | | | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | | | R\$ | R\$ | R\$ |

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

| ANEXO II | | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | Sindicato ou piso salarial | |
|---|--|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | | Médico ESF – 40 horas | Enfermeiro Gerente – ESF 40 horas | Cirurgião Dentista – ESF – 40 horas | Fisioterapeuta ESF – 30 horas | Fonoaudiólogo ESF – 30 horas | Técnico de Enfermagem – ESF – 40 horas | Técnico em saúde Bucal ESF – 40 horas | Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas | Farmacêutico ESF – 40 horas | Auxiliar de Farmácia 40 horas | Auxiliar administrativo ESF – 35 horas | Motorista 40 horas |
| | | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | Valor R\$ | |
| I – Composição da remuneração | | | | | | | | | | | | | |
| A | Salário-Base | | | | | | | | | | | | |
| B | Adicional de Insalubridade | | | | | | | | | | | | |
| C | Adicional Noturno | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| II – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | | | | | | | | | | | |
| II.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | | | | | | | | | | | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| II.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | INSS | | | | | | | | | | | | |
| B | Salário Educação | | | | | | | | | | | | |
| C | SAT | | | | | | | | | | | | |
| D | SESC ou SESI | | | | | | | | | | | | |
| E | SENAI – SENAC | | | | | | | | | | | | |
| F | SEBRAE | | | | | | | | | | | | |
| G | INCRA | | | | | | | | | | | | |
| H | FGTS | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| II.3 – Benefícios Mensais e Diários | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | Transporte | | | | | | | | | | | | |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| II.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | | | | | | |
| II.2 | Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições | | | | | | | | | | | | |
| II.3 | Benefícios Mensais e Diários | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| III – Provisão para Rescisão | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | Aviso Prévio Indenizado | | | | | | | | | | | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | | | | | | | | | | | |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | | | | | | | | | | | | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | | | | | | | |
| E | Incidência dos encargos do submódulo | | | | | | | | | | | | |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| IV – Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | Férias | | | | | | | | | | | | |
| B | Ausências Legais | | | | | | | | | | | | |
| C | Ausência por doença | | | | | | | | | | | | |
| D | Ausência por acidente de trabalho | | | | | | | | | | | | |
| E | Afastamento Maternidade | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| V – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| A | Custos Indiretos | | | | | | | | | | | | |
| B | Lucro | | | | | | | | | | | | |
| C | Tributos | | | | | | | | | | | | |
| | C.1. Tributos Federais (especificar) | | | | | | | | | | | | |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) | | | | | | | | | | | | |
| | C.3. Tributos Municipais (especificar) | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |
| VI – Valor Mensal Unitário | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | |
| Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | | | | | | | | | | | | | |
| Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) | | | | | | | | | | | | | |
| Sindicato da Categoria Profissional | | | | | | | | | | | | | |



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) **SECRETARIA DE SAÚDE**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES – OFM Nº ____ / ____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

| | |
|--------------------------|--|
| Favorecido | |
| Objeto | A presente Contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais. A iniciativa busca promover a continuidade e aprimoramento do atendimento à população, ampliando a capacidade assistencial das unidades de saúde e garantindo respostas adequadas às demandas do município |
| Prazo de Execução | 24 (vinte e quatro) meses. |
| Processo | SEI-2025-15006026 |
| Nota de Empenho | |

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa supracitada, **autorizada a iniciar a execução dos serviços** referente ao objeto mencionado.

Angra dos Reis, 00 de xxxxxx de 2025.

Ordenador de Despesa



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.
[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 90.075/2025, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025/SSA
PROCESSO Nº SEI-2025-15006026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15006026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXXV

suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SEI-2025-15006026, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Secretaria de Saúde.



Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de competência da Secretaria de Saúde, e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXXV

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto – E demais instruções condicionantes firmadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do



recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 120 (cento e vinte) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.



Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.



Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados desta ou da data estabelecida na ordem de serviço, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo para o início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada de cópia do empenho, expedida pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- b) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - I – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - II – No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - III – As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento



das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV – Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

g) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor da Secretaria de Saúde responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

j) Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

I – condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

II – depósito de valores em conta vinculada;

III – em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

IV – estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

k) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXXV

- I – registro de ponto;
- II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III – comprovante de depósito do FGTS;
- IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

l) Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

m) Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

n) Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

o) Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

p) Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

q) Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

r) Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.



s) E demais obrigações avençadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III – Realizar quaisquer demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretário de Saúde*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento



protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|------------------------------------|---|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às | 01 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXXV

| | | |
|---|--|----|
| | necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do setor de competência da Secretaria de Saúde, a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Secretário de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:



Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)